



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 8034 - Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010**

**1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do previsto no artigo 17 do Estatuto, vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 03 de dezembro do corrente ano, na sede da Entidade, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, às 12:00 horas em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 12:30 horas, com qualquer número, para analisar, discutir e votar a matéria da seguinte ordem do dia: 1) previsão orçamentária para 2011; 2) calendário esportivo para 2011; 3) processos de filiação e desfiliação; 4) moções da Presidência; 5) Atos da Presidência; 6) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**Presidente**

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

**► Fax nº 410/ 10 ► Expedido em 17/11/2010**

“Esta Primeira Comissão Disciplinar, julgará na segunda-feira dia 22 de novembro de 2010, às 17:00 (dezessete) horas, no Plenário do STJD, sítio Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar, Centro – RJ, os seguintes denunciados:

- Vanderlei Luxemburgo da Silva, técnico do CR Flamengo, inciso no Art. 258, caput, do CBJD.
- Alessandro Felipe Oltramari, atleta do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 250, I, do CBJD.
- Bruno Tiago Costa Araujo, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 254 do CBJD.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 e 51-A, todos do CBJD, citados da denuncia e intimados para sessão de instrução e julgamento. Favor intimar seus filiados, Atenciosamente, Claudia Mercuri, Secretária. “

**► SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA****► Fax nº 434/2010 ► 2<sup>a</sup> CD ► Expedido em 17/11/10**

“A Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 16 de novembro do corrente, decidiu:

- Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte) reais, o Fluminense FC, por infração do Art. 206 do CBJD. – **Proc. 126/10 – 2<sup>a</sup> CD.**
- Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Bruno Neves Ramos Rangel, atleta do Fluminense FC, por infração do Art. 254 inciso II do CBJD: e, por maioria de votos, absolver Giovane Soares de Oliveira, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 254 inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jonas Lopes Carvalho Neto, que o suspendia por 01 partida. – **Proc. 127/10 – 2<sup>a</sup> CD.**
- Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte) reais, o Fluminense FC, por infração do Art. 206 do CBJD. – **Proc. 128/10 – 2<sup>a</sup> CD.**

Favor dar ciência ao seu filiado. Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretário.”

**3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - 719/10 – Despacho do Presidente

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.

**Comunicação nº 719/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 1411/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

Recorrente: Botafogo FR

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Wesley Carneiro de Brito em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.)

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. José Augusto Di Giorgio.

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ